

## AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER BAHIA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar contratação de empresa especializada em comunicação turística para prestação de serviço na produção e fornecimento de material físico e digital do Guia de Viagem Chapada Diamantina 10ª edição (2026/2028), atendendo assim as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Wagner/BA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis entre os horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas ao setor de Administração/Licitações através do e-mail: [pmw.balicitacoes@gmail.com](mailto:pmw.balicitacoes@gmail.com) O Termo de Referência se encontra à disposição de todos os interessados no sítio eletrônico: <https://wagner.ba.gov.br/> Pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados na Prefeitura Municipal no Setor de Administração/Licitações, situada na Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner - BA - CEP 46971-135, Fone: (75) 3336-2264 – Luiz Antônio.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência para contratação de empresa especializada em comunicação turística para prestação de serviço na produção e fornecimento de material físico e digital do Guia de Viagem Chapada Diamantina 10ª edição (2026/2028), atendendo assim as necessidades da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Wagner/B, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2.0 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
1	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL FÍSICO E DIGITAL DO GUIA DE VIAGEM CHAPADA DIAMANTINA 10ª EDIÇÃO (2026/2028).</p> <p><b>A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDERÁ:</b></p> <p>10ª EDIÇÃO DO GUIA IMPRESSO + E-BOOK; PÁGINAS DA CIDADE DE WAGNER/BA E SEUS ROTEIROS TURÍSTICOS; SITE: BANNER NO SITE <a href="http://guiachapadadiamantina.com.br">guiachapadadiamantina.com.br</a> COM LINK NA PÁGINA "CIDADES E VILAS" ESPECIFICAMENTE NA PÁGINA DE WAGNER/BA COM LINK PARA SEU SITE; REDES SOCIAIS: POSTS DIVERSOS, COLLABS E STORIES POR TEMPO INDETERMINADO.</p> <p><b>CONTRAPARTIDA:</b></p> <p>50 EXEMPLARES DA 10ª EDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL; ARTE FINAL PRODUZIDA PELA PREFEITURA; CITAÇÃO DE WAGNER NO MAPA DA REGIÃO E NA SEÇÃO COMO CHEGAR; OUTRAS CITAÇÕES NAS SEÇÕES: PRODUTOS LOCAIS, ARTE RUPESTRE, TURISMO RURAL, TRADIÇÕES REGIONAIS, ETC...</p>	SEV	1

### 3.0 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa especializada em comunicação turística para prestação de serviço na produção e fornecimento de material físico e digital do Guia de Viagem Chapada Diamantina 10ª edição (2026/2028), visa promover o turismo em Wagner/BA, inserindo o município no 10º Guia da Chapada Diamantina (2026/2028), material de referência na região. Especialistas garantem a produção de conteúdo técnico, fotos profissionais e diagramação de qualidade (física e digital), essencial para valorizar atrativos locais, atrair visitantes e fomentar a economia, suprimindo a necessidade da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo por material profissional.

#### Necessidades e Justificativas:

- **Promocão Profissional:** O Guia é um produto de alto padrão; a terceirização garante que Wagner apareça com material de qualidade, competindo com destinos consolidados.
- **Visibilidade Regional:** Fazer parte de um guia de ampla circulação (físico/digital) na Chapada Diamantina projeta o município para um público qualificado.
- **Atualização de Dados (2026/2028):** Garante informações, mapas e fotos atuais, essenciais para o turismo.
- **Produção de Conteúdo:** Necessidade de equipe técnica para levantamento de pontos turísticos, registros audiovisuais (fotos/vídeos) e elaboração de textos atraentes.
- **Inclusão no Roteiro:** Posicionar Wagner/BA no circuito turístico da Chapada, aumentando o fluxo de turistas e movimentando a economia local.

Wagner/BA possui atrativos únicos, como o **Povoado de Cachoeirinha** (Casario Gótico do séc. XIX), a **Igreja Matriz de São Sebastião** e proximidade com roteiros de ecoturismo. O Guia insere o município em um contexto regional consolidado, atraindo o fluxo de visitantes que já buscam a Chapada Diamantina.

A produção profissional garante que a comunicação física e digital do município esteja alinhada aos padrões de excelência de um guia de referência nacional, fortalecendo a marca institucional da Prefeitura.

O material atende ao princípio da publicidade, fornecendo dados precisos sobre infraestrutura (hotéis, restaurantes, guias credenciados) e atrativos, reduzindo incertezas do viajante e promovendo o turismo seguro.

A 10ª edição (2026/2028) exige ferramentas digitais (aplicativos ou e-books) que permitam interatividade e atualizações em tempo real, além do material físico essencial para centros de informações turísticas e eventos setoriais.

O guia atua como um catálogo de negócios locais, incentivando o consumo no comércio de Wagner/BA e distritos rurais, o que contribui para o fortalecimento do turismo como vetor socioeconômico.

A complexidade da produção de um guia de 10ª edição requer expertise técnica em comunicação turística que a estrutura administrativa municipal muitas vezes não possui de forma interna, justificando a terceirização para garantir criatividade e eficácia. Esta contratação justifica-se pela necessidade de notória especialização para um produto que exige conhecimento técnico em comunicação turística e design, assegurando o retorno sobre o investimento em promoção.

### 4.0 OBJETIVO

4.1. O objetivo central da contratação de uma empresa especializada para a produção do Guia de Viagem Chapada Diamantina 10ª edição (2026/2028) é consolidar o município de Wagner/BA como um destino turístico estratégico e fortalecer a economia local através da promoção de suas riquezas culturais e naturais.

### 5.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do fornecimento/prestação de serviço conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 6.0 DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços/Fornecimento serão constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando a projeção de demandas das atividades e sessões, sendo resguardado o direito da Administração Municipal de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites legais de alteração contratual quantitativa.

### 7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a). A vigência será até no máximo Abril/2027.

### 8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

#### **9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **10.0 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

#### **11.0 DAS SANÇÕES**

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

WAGNER BAHIA, 21 DE ABRIL DE 2026.

---

**Raumi Joaquim de Souza**  
**Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**